



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 16-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOCINEIDE DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Máira Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 23-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLDACIR DA CUNHA ALVES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 30-31.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): VAGNER ALVES DE MACENA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 47-60.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES ARAÚJO, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 58-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIEZER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 61-82.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONAN PEREIRA DE ABREU, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 113-22.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSE MARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ideraldo José Appi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): MEDIATECH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária imposta à União quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente Reclamação Trabalhista.; **Processo: Ag-E-RR - 133-66.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 142-96.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Embargado(a): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-RR - 180-46.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Peña de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JÚLIO MÁRIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 185-36.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Embargado(a): DIRCILEI DA SILVA HESSEL, Advogado: Alex Schuenke, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 211-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI ANTONIO NASCIBEM, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 234-62.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 258-08.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Simões Fortuna Júnior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 276-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Peña



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 291-36.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 311-47.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA BORGES, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 315-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DO EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXEMPLAR LTDA. - ME, Advogado: Cleber Lopes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 319-24.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 349-49.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-E-RR - 388-35.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MONIZ DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 397-20.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): MARTEC REPAROS MECÂNICA E USINAGEM DE CAMPO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 428-11.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUEL TIMMEN, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Procuradora: Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 434-87.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAUL JOSE DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 453-25.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ VICENTE SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 528-23.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CARLOS FELIPE DA SILVA SANTANA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 531-88.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): JOÃO LEOMAR FERNANDES CASAGRANDE, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 537-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**24.2015.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 540-27.2011.5.05.0122 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Embargado(a): NEY ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 549-27.2012.5.04.0301 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): TIARLIZE DA ROSA PINTO, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 562-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): AURINETE MARIA DA MARTINS E OUTROS, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 568-72.2011.5.01.0003 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIETE RODRIGUES SILVA, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Embargado(a): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Detran.; **Processo: E-RR - 572-53.2011.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luis Carlos Kothe, Embargado(a): ZELAIDE TERESINHA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Veridiana Strack, Embargado(a): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-E-RR - 593-89.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): HALLISSON DA SILVA LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 612-19.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELIO RAMOS LIMA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da Petrobras, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 632-66.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLENILTON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 678-93.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): YRAPUAN CARLOS XIMENES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 686-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSIVAL CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 707-63.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISANDRA ELISABETE TAUFER DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 724-85.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL SIMEI AMORIM GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 756-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO VICTOR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 772-84.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 850-30.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CÁSSIO SANCHES, Advogado: Fábio Roberto Gimenes Bardela, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 896-89.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "Nulidade do pedido de demissão", conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública - ônus da prova", conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-RR - 955-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISLENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 957-37.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1016-53.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1056-78.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÔNICA CIBELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): HD MONTAGENS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRÔNICAS EIRELI, Advogada: Carla Hage Menezes Maia, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1058-85.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAHIAMIDO S/A, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): MARIO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Barreto Bittencourt, Advogado: Antônio José Sposito Leão Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1116-88.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEFA MATIAS DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1122-60.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDERLEI VIEIRA DE JESUS, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Fundação CASA pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da Fundação Casa. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1174-75.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1179-97.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1191-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): A. B. SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, Advogado: Aline Barroso Lins Nardelli, Embargado(a): FABIO BORBA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1251-03.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município tomador de serviços e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame recurso de revista interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1275-92.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEJAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da União pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da União. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1293-51.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALAIN ALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Bruno Corso de Oliveira, Advogado: Joao Luiz Gomes Braga Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA BAHIA COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação na autuação do feito, de modo que passe a constar apenas "AgR-E-RR-1293-51.2014.5.05.0001", e negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1342-51.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLAYDSON RAMOS HARKBART, Advogada: Vanessa Ferreira Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1360-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCYANNA DOS SANTOS DANTAS VALE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1443-74.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Mauro Glashester, Agravado(s): PAULO FERNANDO ALVES VIEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1548-21.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Agravado(s): NOVARTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1609-47.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DAMIÃO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Magno Rocha, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1691-72.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Maria Elisa Brito Lopes, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda.; **Processo: E-RR - 1696-46.2010.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Embargado(a): LEANDRO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Fábio Villas Boas, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1736-83.2014.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): OSMAR REIS ESCOLATE, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 1806-39.2014.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUZELIANA GOMES RABELO, Advogada: Deliana Machado Valente, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Mayra Coury Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1.; **Processo: E-RR - 1857-86.2010.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILSON COSTA DA SILVA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Procurador: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1861-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 1861-76.2016.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEDRO MENEZES JUNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-RR - 1903-44.2014.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Agravado(s): SIDCLEY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1922-06.2016.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): MAGNOLIA CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1928-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRICO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1952-06.2015.5.08.0110 da 8a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL RAIMUNDO COELHO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1992-07.2014.5.08.0115 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHIYOKO TAKAKURA, Advogado: André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): GELSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2016-25.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANGELA CARVALHO OTERO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2035-88.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO ANGELO GRECO, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 2284-44.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA ROSSILANE DIAS DA SILVA, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2372-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIANO FERNANDO ALVES, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da ECT, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda.; **Processo: E-RR - 2654-38.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Embargado(a): CLAUDINEI BATISTA ARAÚJO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2718-39.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO GOMES FIGUEIREDO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Embargado(a): ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A., Advogado: Nilton Antônio Miranda Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 3381-31.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Embargado(a): GRACIETE FERREIRA MENDES, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Embargado(a): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 5463-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Embargado(a): DANIEL BUENO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10008-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA ARANHA, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10118-30.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SANDRO DIALUCCE, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10126-73.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVELI SARA DA COSTA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil).;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 10215-52.2013.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR LONGO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 10222-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10475-77.2014.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 10580-28.2013.5.03.0163 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUNEIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Lafayette Campos Neto, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 10814-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRATI CHAPUIS GONTIJO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: E-ED-RR - 10870-09.2013.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 11020-54.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11102-55.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 11129-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO ROBERTO RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11158-77.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSE WILTON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11197-70.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA MACHADO DIAS, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Advogado: Felipe Gontijo de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Glenda Pereira Cunha, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA., , Agravado(s): COOPCALC COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11200-16.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAÍAS OLIVEIRA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 11238-81.2014.5.01.0063 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELE REGINALDO DA COSTA, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 11273-76.2014.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WEBER DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 11404-22.2018.5.03.0030 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11436-24.2014.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO NEVES JUNIOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-AgR-RR - 11738-07.2014.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LARES JUNIOR, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: E-RR - 11935-38.2015.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENIS CASSIA ALBANO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 12504-83.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Embargado(a): LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14000-35.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Agravado(s): FRANKIIN FELIPE BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15300-32.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICTOR DE SOUZA COSTA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 17500-12.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL CONT DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 20045-29.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO SANCHEZ PEREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 20300-59.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): CLAUDIO CAINELLES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20300-42.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE SANTOS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20305-37.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): EDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Mateus Bender, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 20442-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Embargado(a): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ALIANÇA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 20536-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**86.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 22600-32.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): LUIZ PONCEM DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 24000-83.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLEIDE SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24100-49.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Luciano de Felipe Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 24500-53.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 26385-32.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃOOL (PGU), Procurador: Ivana Santana Reina, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E SERGIPE, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 225, I, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da União aos valores devidos aos substituídos cujos contratos de trabalho foram extintos antes da concessão dos serviços públicos ferroviários, atribuindo exclusivamente à FCA - Ferrovia Centro-Atlântica a responsabilidade pelos créditos dos trabalhadores dispensados após a referida concessão.; **Processo: E-RR - 26500-20.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): CELIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Embargado(a): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 27400-30.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA DOS SANTOS ALMANÇA MARINI, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Norival Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 28500-67.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOILO LOPES CORINGA, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): H. A. SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 29000-24.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCEL CARVALHO PIMENTEL, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 29100-36.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): SYLVIO LUIZ DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 29300-12.2010.5.21.0013 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO WASITON DA SILVA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos André Studart Pereira, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29900-22.2009.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO ANGELO DOS PASSOS, Advogado: Marco Antônio de Oliveira Neves, Agravado(s): ENESA - ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 29900-65.2012.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCICLEIDE MACEDO DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 32700-63.2012.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KATIANE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 34000-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogada: Amanda Barbosa Lins de Melo, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 42900-30.2008.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ANGELA MARIA MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45400-16.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIVALDO BATISTA MENDONÇA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 49900-93.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELE CARDOSO PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 53700-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMIR ROCHA DIAS, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55400-63.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDO ZANCANELLA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58500-48.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): EVA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 59500-28.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO GOMES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 59900-45.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARYTZA RAKELLE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 63300-43.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 70200-09.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SORI SANTANA MELINO, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONMEDH CONVÊNIO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bruno Mendonça Streva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 71200-78.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): ROSILDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 73100-63.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MILENE ALMEIDA COSTA, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 73600-61.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL DE JESUS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): KROMANN POWER CONVERSION LTDA., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 80700-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): ELZA MARIA DA COSTA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81900-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO BARBOSA, Advogado: Gilson Galdino da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 82900-08.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogado: Gabriel Duarte Monteiro, Embargado(a): VALDEIR ANDRADE CARDOSO, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo Instituto reclamado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 87100-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOACI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 91600-17.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO GUEDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): PEYRANI BRASIL S.A., Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Embargado(a): EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 95100-83.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Embargado(a): SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100161-45.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100212-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOHNNY JACKSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA PINHEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101837-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SILVA BORGES, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Petrobras a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 101862-39.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRCEU CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102475-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): FABRICIO SILVA DE FREITAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Weliton José Neto, Advogada: Dulce Helena Fiaux Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Petrobras a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 105500-32.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO MOREIRA GONZAGA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 112800-79.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VANESSA LIMA WILL, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Raquel Cola Greggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 113500-97.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 118085-16.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 120200-47.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE NICODEMOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): ASA BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Adriano Almeida Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 121200-89.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): JONNY RICARDO FRANCISCA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 122300-89.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando Jose Garcia, Embargado(a): JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): PRESSERV TERCERIZAÇÃO MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 127500-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 128100-43.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 130700-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENISSON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras.; **Processo: Ag-E-RR - 130965-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA AMELIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Bruno Carneiro Ramalho, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDEMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-RR - 134500-39.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIAS BORBA PERES, Advogado: Hernane Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): SIGMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 147900-19.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SHANA TAÍS FRAGA RUSSO, Advogado: Celso Alves de Jesus, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149600-76.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBSON SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150000-41.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 162600-39.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ACLÉDSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ARR - 164300-45.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIONIZIO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Jader Solano Neme, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): APARECIDA TREVIZAN MARQUES, Advogado: Marco Aurelio Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as reclamadas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 199200-60.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUIS CARLOS MARTINS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAMPAIO, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 210179-46.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA ALVES, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 242000-91.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): NIVEA GISELE GOMES, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 242300-52.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): SIMONE DIAS GETALDO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 260800-94.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUÍS CARLOS ANTONIO, Advogado: Luís Antônio de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1001131-65.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): GISLAINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Telma Cristina de Melo, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Rodrigo Favaro, Embargado(a): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1001467-63.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais